

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015 - SEURB, PACTUADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB E A PINHEIRO & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, TRAZENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE GASOLINA E ÓLEO DIESEL, RESULTANDO DO DISPOSTO NO ART. 24, INCISO, IV, DO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES.

Por intermédio do presente instrumento de **Contrato Administrativo nº 006/2015 – SEURB**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Arterial 18, S/Nº, Cidade Nova IV, Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, neste ato e ocasião representada por seu secretário **JACEMIR FARIA DA IGREJA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/PA sob o nº 8945 - D e no CPF/MF nº 189.376.082-00, domiciliado e residente no Conjunto Júlia Seffer, Rua 03, nº 17, Águas Lindas, nesta Cidade, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **PINHEIRO & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA**, com sede à Rodovia Mário Covas, Km 03, nº 1001 e 1001-B, bairro do Coqueiro, Ananindeua - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.840.785/0001-64, neste ato e ocasião representada por **ANDRÉ DOURADO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 306979 - MAER/PA e CPF/MF nº 105.320.212-15, domiciliado e residente na Rua Aristides Lobo, nº 884, apartamento nº 700, bairro reduto, Belém - Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e pactuam a presente avença, com fundamento na **Lei nº 8.666/93** e alterações supervenientes e nas bases e condições consubstanciadas nas cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo traz como objeto a aquisição de gasolina comum e óleo diesel S10 comum, objetivando atender as necessidades de fornecimento de combustível aos veículos e máquinas pertencentes à Contratante, nos quantitativos previstos no Termo de Referência, e observadas as especificações contidas na proposta apresentada pela Contratada que passa a integrar a presente avença para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor ofertado pela empresa é de **R\$ 3,669/lt e R\$ 3,298/lt**, para gasolina comum e óleo diesel S10 comum, respectivamente, sendo que para a quantidade estimada diariamente no termo de referência (280 litros para gasolina comum e 3.000 litros de diesel S10 comum), a despesa com fornecimento de gasolina é de **R\$ 78.076,32 (setenta e oito mil setenta e seis reais e trinta e dois centavos)** e com óleo diesel, a quantia de **R\$ 751.944,00 (setecentos e cinquenta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais)**, perfazendo para o período da decretação da emergência, o montante de **R\$ 830.020,32 (oitocentos e trinta mil vinte reais e trinta e dois centavos)**, cujo pagamento deverá ser promovido pela Contratante na proporção em que for efetivado o fornecimento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta apresentada pelo Contratado, devendo estar devidamente identificado o nome do banco, agência,

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB

localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o crédito, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da SEURB, conforme dispõe o **artigo 73, II, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão de alterações de preços durante o curso da situação emergencial, a CONTRATADA deverá requerer à CONTRATANTE a readequação de preços, para manter o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, juntando os documentos comprobatórios, cálculos e índices do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas resultantes da avença ora firmada serão custeadas pelos recursos financeiro-orçamentários previstos na seguinte classificação da vigente Lei Orçamentária Anual:

Funcional Programática: **31.01.17.512.0031.2262 - Atuação da SEURB.**

Natureza da Despesa: **33.90.30 - Material de Consumo.**

Sub-elemento: **33.90.30-01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.**

Fonte: **10100 - Recursos Ordinários do Tesouro.**

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - SITUAÇÃO DE NATUREZA EMERGENCIAL - FRACASSO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 2014.002.PMA:

A contratação ora materializada resulta da autorização albergada no **art. 24, inciso, IV, do Estatuto das Licitações, tendo em vista que o Pregão Presencial SRP nº 2014.002.PMA, realizado com o propósito de contratar empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel) foi considerado fracassado.**

CLÁUSULA QUINTA – DO ARCABOUÇO JURÍDICO:

O presente contrato foi motivado pela imperiosa necessidade de dar continuidade ao fornecimento de combustível no quantitativo descrito em seu objeto, a fim de atender a demanda da SEURB descrita no termo de referência, com supedâneo no **art. 15, II, Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência da presente avença tem como termo inicial a data da sua assinatura até o dia 09 de agosto de 2015, que corresponde ao termo final da situação de emergência em que se encontra o Município de Ananindeua decretada pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

7.1 - Fornecer os produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

7.2 - Dar prioridade de atendimento a Prefeitura Municipal de Ananindeua/SEURB, obrigando-se na falta de combustíveis, providenciar imediatamente a aquisição dos mencionados produtos, em outro estabelecimento (dentro do perímetro urbano), sem que isso venha a acarretar qualquer ônus extra para a Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB

7.3 - Ressarcir a Prefeitura Municipal de Ananindeua ou a terceiros qualquer dano causado por seus empregados ou prepostos, durante o fornecimento de combustíveis a qualquer unidade da frota de veículos.

7.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive seguros acidente, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento dos produtos.

7.5 - Não subcontratar a totalidade do fornecimento, objeto do contrato. Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com prévia autorização da Prefeitura Municipal de Ananindeua, permanecendo, no entanto com integral responsabilidade pelo cumprimento do fornecimento a ser contratado.

7.6 - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Trabalhista e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

7.7 - Remeter a Prefeitura Municipal de Ananindeua todos os relatórios de combustíveis emitidas durante para Secretaria, através de relatório circunstanciado, acompanhado da correta Nota Fiscal/fatura de material de consumo, para efeito de pagamento.

7.8 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilidade.

7.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem na aquisição do objeto deste contrato.

7.10 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

7.11 - Comunicar a requisitante, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o período que abrange prazo total da entrega dos equipamentos, bem como apresentar documentos comprobatórios.

7.12 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor encarregado de acompanhar o quando for caso, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura da entrega, relatório de execução devidamente atestado e certificado pelo responsável em receber o produto.

8.2 Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

8.3 Acompanhar os preços e fiscalizar a execução do contrato.

8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações ajustadas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de descumprimento das condições contratuais o contratado poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, se sujeitar as seguintes penalidades sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao erário público e demais sanções cabíveis.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB

Nos termos da Lei nº. 8.666/93, o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciadas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Órgão, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.1 As sanções determinadas no item 16.1 são de competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

9.2 Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à contratada de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

9.3 O atraso injustificado no fornecimento dos produtos superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

9.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos;
- f) Resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.5 As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item são da competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

9.6 Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos, pela Secretaria Geral da Contratante, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

9.7 A sanção estabelecida na alínea “d” deste item é da competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB

9.8 A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

- 10.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;
- 10.2 – A prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto contratual;
- 10.3 – A infração de qualquer disposição legal;
- 10.4 – A má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregada na fabricação do objeto contratado;
- 10.5 – A incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- 10.6 – Pelo decurso natural do prazo de vigência do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua para dirimir qualquer questão fundada na interpretação e execução das cláusulas e disposições contidas no presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ananindeua - PA, 25 de maio de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB
JACEMIR FARIA DA IGREJA
Contratante

PINHEIRO & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
Contratado

Testemunhas:

1- _____

2- _____